TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1000543-49.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título

Requerente: LUIS GUSTHAVO CASALE CARMELO

Requeridos: AGROTELAS FERREIRA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E TELAS

LTDA, Banco Bradesco S/A, FERREIRA & FERREIRA COMÉRCIO DE

TELAS LTDA e HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo

Data da audiência: 29/07/2014 às 16:00h

Aos 29 de julho de 2014, às 16:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o autor e seu advogado, Dr. Luis Donizetti Luppi; os representantes legais da ré Agrotelas, José Alberto Ferreira e Nair Franco Galera Ferreira, o representante legal da ré Ferreira & Ferreira, Carlos Alberto Ferreira, e a advogada de ambas, Dra. Mara Sandra Canova Moraes; a preposta do réu HSBC, Wanessa Bertelli Marino, e sua advogada, Dra. Danieli Fernanda Favoretto; o preposto do réu Bradesco, Ângelo Aparecido Carlos Rodrigues Asenha, e seu advogado, Dr. Michel Stefane Asenha. Os patronos dos réus HSBC e Bradesco solicitaram o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento da taxa de mandato (CPA) relativa aos substabelecimentos de fls. 660 e 663, o que foi deferido pelo juiz. O patrono do réu Bradesco solicitou ainda idêntico prazo para retificar a carta de preposição de fl. 662, a fim de constar como constituinte o Banco Bradesco S/A (e não o Banco Bankpar S/A). As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) As rés Agrotelas Ferreira Implementos Agrícolas e Telas Ltda. e Ferreira & Ferreira Comércio de Telas Ltda. reconhecem a ausência de causa subjacente para a emissão de todas as duplicatas especificadas na inicial. Reiteram, nesta oportunidade, a boa-fé dos representantes legais dessas empresas, sem prejuízo das observações feitas no corpo das respectivas contestações; 2) As rés referidas no item anterior estão de pleno e inteiro acordo com o cancelamento de todos os protestos referidos nos autos, oficiando-se para esse fim, destacando que a requerida Agrotelas Ferreira Implementos Agrícolas e Telas Ltda. quem se responsabilizará pelo pagamento dos emolumentos dos protestos. Os ofícios para esses cancelamentos serão impressos pela própria advogada da Agrotelas, pelo sistema e-SAJ; 3) Os bancos-réus, na condição de endossatáriosmandatários, nada se opõem aos cancelamentos supra; 4) A demanda prosseguirá em face de todos os réus para o acertamento judicial da indenização por danos morais; 5) As partes afirmam não existir outra prova a ser produzida, já que a matéria está embasada em prova essencialmente documental, que está presente nos autos. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Este termo servirá como ofício aos três Cartórios de Protesto desta comarca de São Carlos para que procedam ao CANCELAMENTO DEFINITIVO dos títulos indicados às fls. 45/46 (1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da comarca de São Carlos), 50 (Tabelionato de Protesto de Títulos da comarca de São Carlos) e 51 (2º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de São Carlos), cujas cópias acompanharão este termo-ofício. Os emolumentos para esse fim serão arcados pela ré Agrotelas Ferreira Implementos Agrícolas e Telas Ltda., cuja advogada quem imprimirá, via e-SAJ, tanto este termo-ofício quanto as cópias que deverão acompanhá-lo (fls. 45/46, 50 e 51), apresentado-os aos respectivos cartórios para os devidos cancelamentos, o que fará no prazo de 10 dias. A demanda prosseguirá em relação ao pedido de indenização por danos morais, promovendo-se os autos à conclusão para a sentença, estando as partes de acordo com essa determinação." NADA MAIS. Eu,_______ Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei.